

# DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

CNPJ/MF: 00.622.416/0001-41

NIRE: 35.3.0014394-9

## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

**DATA, HORA E LOCAL:** Durante o período das 09h00 às 10h00 do dia 01 do mês de junho de 2011, na Rua Tenente Silveira, 94, 9º Andar, Florianópolis - SC..

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Regularmente convocada e instalada a Reunião do Conselho de Administração, presentes os seguintes membros: Luiz Cruz Schneider; José Antunes Sobrinho; Laércio Dias; Silas Rondeau C. Silva; Ruy Nagano; Bruno Moreira Barbosa de Brito; Gérson de Mello Almada; e, Cristiano Kok. **MESA:** Jose Antunes Sobrinho, aclamado presidente da mesa, que convidou a mim, M<sup>a</sup> de Fátima Rezende para secretariá-lo, no que aceitei. **ORDEM DO DIA: (I) Interveniência**

**anuência da Companhia, bem como ratificação das obrigações assumidas no Contrato BNDES.** Verificada a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social foi apreciada uma única matéria, em caráter de urgência, a qual constou da ordem do dia supra. Assim, foi tomada por votação unânime dos Conselheiros presentes, a seguinte **DELIBERAÇÃO: (I) Interveniência anuência da Companhia, bem como ratificação**

**das obrigações assumidas no Contrato BNDES** –O Conselheiro José Antunes Sobrinho informou aos presentes que estava em discussão a interveniência anuência da Companhia no Financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.0321.1, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, em todos os seus termos e condições, contrato esse oriundo da Decisão nº. Dir. 321/2011 – BNDES, de 19 de abril de 2011, cujo objetivo é a concessão de colaboração financeira de um crédito no valor de R\$ 47.850.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) em favor da sociedade Moinho S/A. Esclareceu ainda o Senhor Presidente da necessidade de, em atendimento ao disposto no inciso V da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento supracitado, haver ratificação e o compromisso, expresso pela Companhia, na qualidade de controladora da beneficiária, para que até o final da vigência do referido contrato, esta não pague dividendos e juros sobre capital próprio acima do limite mínimo legal, sem a prévia e expressa anuência do BNDES e desde que (i) esteja certificado o preenchimento da conta reserva, na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do referido Contrato; (ii) esteja certificado o cumprimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), no ano anterior, de acordo com os incisos XXV e XXVI da Cláusula Décima Primeira do referido contrato; e (iii) não esteja em vigência a retenção plena descrita nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Oitava do referido contrato. Havendo a aprovação da ratificação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, o Senhor Presidente da mesa, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião solicitando que fosse lavrada a



presente ata no livro da sociedade que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros de Administração: José Antunes Sobrinho, Gerson de Mello Almada, Luiz Cruz Schneider, Laercio Dias, Ruy Nagano, Silas Rondeau C. Silva; Bruno Moreira Barbosa de Brito; e, Cristiano Kok.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

Barueri-SP, 01 de junho de 2011.

  
**Mª de Fátima Rezende**  
(Secretária)

